

APRESENTAÇÃO

A Procuradoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições, elaborou cartilhas dos principais procedimentos licitatórios, realizados pela Administração Pública, no intuito de, padronizar, orientar e agilizar os trâmites internos e externos, na forma da legislação vigente.

2016

CARTILHA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Esta cartilha refere-se à prorrogação dos prazos das etapas de execução, conclusão e entrega dos contratos de escopo definido (como os de obras e serviços de engenharia ou de consultoria, por exemplo) ou dos contratos de fornecimento, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações.

1º ATO – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E APRESENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O fiscal do contrato identificará, dentre as razões elencadas no art. 57, § 1º, da Lei de Licitações, as razões de interesse público que justificam a prorrogação do contrato.

A informação deverá atestar que o contratado vem cumprindo fiel e regularmente o objeto do contrato, prestando serviços de qualidade.

2º ATO – DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

O órgão ou entidade interessada solicitará ao departamento de Protocolo das Secretarias/Autarquias e ou Fundações Municipais a autuação no respectivo processo.

3º ATO – RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

No caso de haver garantia contratual, a apólice deverá ser renovada/prorrogada, de modo a estar vigente durante todo o prazo de aditamento.

4º ATO – APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO ATUALIZADO

Considerando o novo prazo previsto para conclusão das etapas ou para entrega do produto final, deverá ser elaborado cronograma atualizado. Se houver impacto financeiro, o referido cronograma deverá ser financeiro também.

5º ATO – DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA

Caso a prorrogação importe alteração do valor contratado, o órgão ou entidade contratante, através do setor competente, indicará a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com discriminação das respectivas classificação funcional programática e categoria econômica. Sem que haja indicação de dotação orçamentária, nenhuma despesa poderá ser efetuada.

6º ATO – DA AUTORIZAÇÃO ESCRITA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A celebração do termo aditivo será autorizada de forma expressa, mediante despacho escrito, pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade interessada.

7º – EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

Se a prorrogação tiver repercussão financeira, o empenho deve dar cobertura a toda despesa acrescida no mesmo exercício financeiro e a respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo ordenador de despesa, deverá ser expedida e referida em cláusula contratual específica.

Caso a nova despesa ultrapasse o exercício, deve ser apresentada declaração do ordenador em que assegure a existência de disponibilidade orçamentária no exercício seguinte ou a inclusão da despesa no PPA, quando for o caso. Nesta hipótese, o Termo Aditivo deve conter cláusula com a previsão do dever de juntada da nota de empenho complementar a ser emitida no início do novo ano orçamentário.

8º ATO – DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O órgão competente para o processamento da renovação contratual, ou equivalente na entidade, encaminhará o processo administrativo à Subprocuradoria de Consultivo-PGM. SC., para análise e aprovação, sob pena de nulidade processual.

Compete à Procuradoria-Geral do Município a execução das atividades de consultoria jurídica e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo, aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

9º ATO – DA CONVOCAÇÃO DO PARTICULAR PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Gerência de Contratos e Convênios - CGM. GCC., ou órgão equivalente nas entidades, convocará o particular para assinar o aditamento.

O termo aditivo será firmado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada.

11º ATO – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A Gerência de Contratos e Convênios - CGM. GCC. providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Boletim Oficial do Município como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos.